

**PARECER N° /2018**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 63/2018**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO**

**1 RELATÓRIO**

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da CF/88, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 138, de 31 de agosto de 2018, de fls. 02/04, o Projeto de lei n.º 63/2018, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2019 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 10 de setembro de 2018, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante a Ata de fl.188, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

Após a citada audiência pública, o Presidente desta Comissão, Vereador Tião do Rodo, consoante despacho de fl. 189, declarou aberto o prazo regimental de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 69 (sessenta e nove) emendas ao presente projeto de lei, por parte dos Vereadores. Além disso, foram apresentadas 3 (três) emendas de autoria do Prefeito.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º, do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual**

O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

Segundo o mestre Aliomar Baleeiro (apud MOTA, 2006, p. 18), o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

Dessa forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da sociedade.

Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (Fiscal; de investimentos das empresas estatais; e da seguridade social), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros e amortização da dívida pública e outros.

A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre Giacomoni (2007, p. 223), “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Nacional n.º 4.320/1964. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa; e

V - Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5º dessa norma:

I - deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;

VI - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;

VII- é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

VIII - não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Municipal n.º 3.163, de 25 de junho de 2018, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, por sua vez, também prevê, em seu artigo 6º, § Único e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/1964 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, Giacomoni (2007, p.227) lembra três itens a serem observados:

“(...) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios”.

## **2.2 Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais**

O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que preveem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 31 de agosto de 2018, portanto, **dentro do prazo** legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2019 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (artigos 165 a 169); a Lei Orgânica Municipal (artigos 156 a 166); a Lei n.º 4.320/1964; a Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.163, de junho de 2018, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; ii) demonstração do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços; e iii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e

creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pela Lei n.º 4.320/1964, artigo 2º, §2º, I e III; e pela Constituição Federal de 1988, artigo 165, §6º.

Nessa linha, o projeto está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 138, de 31 de agosto de 2018, às fls.2/4. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, I);

II – Projeto de Lei n.º 63/2018, às fls. 5/9. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, II);

Apêndice A - Anexos Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.14. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,I);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.15/25. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,II);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 26/34. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,III);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.35/117. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,IV);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 118/134. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §2º,II);

Apêndice B - Demonstrativos

VIII – Demonstrativo I – Receita Corrente Líquida, à fl.136. (Lei Complementar 101/2000, artigo 2º, IV) e (Lei Municipal n.º 3.163/2018, artigo 6º, § Único, I);

IX – Demonstrativos II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.137/139. (Constituição Federal, artigo

212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006) e (Lei Municipal n.º 3.163/2018, artigo 6º, Parágrafo único, incisos II e III);

X – Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls. 140/141. (Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000) e (Lei Municipal n.º 3.163/2018, artigo 6º, Parágrafo único, inciso IV);

XI – Demonstrativo V – Despesa Total com Pessoal, à fl. 142. (Lei Complementar 101/2000, artigo 20, III) e (Lei Municipal n.º 3.163/2018, artigo 6º, Parágrafo único, inciso V);

XII – Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, às fls. 143/144. (Emenda Constitucional n.º 58/2009); e

XIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 145/166. (Lei Municipal n.º 3.163/2018, artigo 6º, Parágrafo único, inciso VI);

#### Apêndice C - Tabelas e Notas Explicativas

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, inclusive com a Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls. 168/182. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, III e § único) e (Lei Municipal n.º 3.163/2018, artigo 2º, § 2º); e

#### Apêndice D – Emendas Parlamentares aos Anexos Orçamentários

XV – Apêndice específico que conterá as Emendas de Receita e Despesa dos Parlamentares, à fl. 183.

Quanto a não inclusão dos demonstrativos pontificados neste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) quanto ao quadro do item “ii”, este não foi apresentado em virtude de o planejamento municipal ainda precisar de alguns ajustes para conseguir evidenciar todas as obras que

serão efetivamente realizadas no próximo exercício, pois os recursos para investimento são de pequena monta, em virtude de todas as demandas a serem atendidas com a prestação dos serviços públicos. Ademais, realizando-se uma análise no Quadro de Dotações é possível identificar as dotações relativas às obras e instalações; não sendo possível, todavia, identificar, por exemplo, onde serão realizadas essas obras; e c) no tocante ao quadro do item “iii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2019, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

## **2.3 Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7º da Lei n.º 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.  
(...)

Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/1964 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

Com efeito, o Sr Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## **2.4 Dos números do Orçamento**

O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, I e II, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2019, em R\$ 298.280.454,82, sendo R\$ 215.071.909,70 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 83.208.545,12 referentes ao orçamento da seguridade social.

As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo, de fls. 15/22, do presente projeto de lei. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 243.615.073,70, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 39.813.000,00. Perceba que se somarmos as duas fontes, corrente e capital, não chegamos ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 14.852.381,12. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receitas Intraorçamentárias, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intraorçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2019, perfaz o valor real de R\$ 283.428.073,70, haja vista que R\$ 14.852.381,12 referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intraorçamentária e Despesa Intraorçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis.

As receitas do Município de Unaí têm evoluído nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei (fl. 168), evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias. Veja:

**Tabela 1 - Evolução das Receitas**

Especificação da Receita	Valores Anuais (R\$)				
	2015	2016	2017	2018*	2019*
Receitas Correntes	191.988.317,42	226.122.121,13	245.527.561,08	253.680.804,96	270.015.673,70
Receitas de Capital	2.664.292,55	8.190.778,51	3.521.916,55	39.856.000,00	39.813.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	9.687.388,62	8.582.405,14	13.580.566,76	14.152.387,19	14.852.381,12
Deduções	-19.306.383,96	-32.121.645,48	-41.469.302,93	-25.070.600,00	-26.400.600,00
<b>Total</b>	<b>185.033.614,63</b>	<b>210.773.659,30</b>	<b>221.160.741,46</b>	<b>282.618.592,15</b>	<b>298.280.454,82</b>

Fonte: Elaborada pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

\* Valores orçados.

Como se pode observar no quadro acima, a receitas evoluíram: 13,91% de 2015 para 2016; 4,92% de 2016 para 2017 e projeta-se uma evolução de 27,79% de 2017 para 2018; e de 5,54% de 2018 para 2019.

Vale destacar que o Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unaí considerou três metodologias distintas na estimativa das receitas municipais (previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 3.163, de 25 de junho de 2018). Na primeira, considerou-se o ajuste de modelos econôméticos, que “consistem em estimar uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada”. Na segunda, utilizou-se “indicadores macroeconômicos tais como as projeções do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e da taxa de inflação”. Na terceira, utilizou-se a Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na qual foi considerado o valor previsto da contribuição do Município ao Fundeb em cada ano do período de 2019-2021, bem como a manutenção da rentabilidade apurada em 2017 de -4,47%. Destaca-se, ainda, que todas as estimativas realizadas estão instruídas com metodologia e memória de cálculos que justificam os resultados pretendidos.

Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3163, de 2018, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 42.755.000,00; cabendo salientar, todavia, que todas as metas de resultados fiscais foram mantidas, consoante demonstrado na Nota Explicativa II, de fl. 177. As receitas que tiveram suas estimativas revistas, por fatos supervenientes, foram:

**Quadro 1 – Demonstrativo de Atualização da Previsão de Arrecadação**

Receita	Valor na LDO 2019 (R\$)	Valor Orçado para 2019 (R\$)	Diferença (R\$)
Transferências do SUS	9.224.000,00	18.702.000,00	
Transferências do FNAS	1.312.000,00	1.532.000,00	
Transferências do FNDE	3.190.000,00	3.104.000,00	
Transf. Correntes de Convênios - União	50.000,00	533.000,00	
Transferências do Estado para o SUS	5.264.000,00	1.508.000,00	
Transferências do FEAS	213.000,00	245.000,00	
Outras Transferências do Estado	1.308.000,00	-	
Transf. Correntes de Convênios - Estado	-	1.480.000,00	
Transferências de Capital	3.601.000,00	39.813.000,00	
<b>Totais</b>	<b>24.162.000,00</b>	<b>66.917.000,00</b>	<b>42.755.000,00</b>

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Na mesma Tabela Explicativa, o Sr. Prefeito explica que a presente revisão se fez necessária em virtude da alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências voluntárias a serem recebidas dos governos estadual e federal.

Com relação às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 298.280.454,82, sendo R\$ 182.252.366,70 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 107.904.810,00 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência, consoante dispositivo inserto no artigo 17 da Lei Municipal 3.163, de 2018, até 4,3% da Receita Corrente Líquida, que foi estimada em R\$ 221.871.204,96, perfazendo, portanto, uma reserva no montante de R\$ 8.123.278,12, que foi dividido em R\$ 4.722.833,00 para o orçamento fiscal e R\$ 3.400.445,12 para o orçamento da seguridade social. Ficaram plenamente assegurados, conforme

dispositivo inserido no artigo 6º do projeto em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução.

As despesas para o exercício de 2019 foram fixadas por funções de governo no Demonstrativo “Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Apêndice A, parte integrante do projeto sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias.

Na Função “Educação” (fl. 14) o Sr. Prefeito pretende aplicar, em 2019, R\$ 52.273.904,00, sendo R\$ 15.891.900,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo a outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls.26/31.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25% das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.137/139, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 15.891.900,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 25%.

Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT (EC 53/2006), que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 60% de cada fundo (Fundeb) referido no inciso I do caput deste artigo no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 24.759.004,00, que representa 95,08% dos recursos do citado fundo.

Conforme se depreende do Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.140/141, o chefe do Poder Executivo pretende despender, no exercício de 2019, com Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 52.885.710,00, que

representa, considerando somente os 15% vinculados e a aplicação de recursos sem vinculação, 32,01% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea b e § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988; sendo cumprido, portanto, o percentual mínimo obrigatório de 15% previsto no artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT. (Emenda Constitucional – EC n.º 29, de 14 de setembro de 2000).

Já em relação ao Poder Legislativo, conforme evidenciado no Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, de fls.143/144, o Município pretende despender a monta de R\$ 11.500.580,00, que corresponde a 7% (sete por cento) da estimativa da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Carta Magna. Ressalte-se que esse valor foi orçado considerando a receita estimada para o exercício de 2018, podendo, por conseguinte, no final do exercício, ser ajustado em conformidade com a arrecadação efetiva do Município, vez que o artigo 29-A da CF/88 prevê como limite da despesa do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) das supracitadas receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, neste caso, em 2018. Isso para os Municípios com população até cem mil habitantes, que é o caso de Unaí. Vale salientar, por pertinente, que o Legislativo Municipal, conforme o disposto no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, não poderá gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Além desse limite, também deverá ser obedecido o percentual de 6%, calculados sobre a receita corrente líquida, previsto no artigo 20, III, alínea a, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A obediência aos referidos limites será verificada no próximo parágrafo.

Com relação à despesa de pessoal, consoante os Demonstrativos de fls. 142 e 1444, o Município pretende gastar o montante de R\$ 132.657.886,77, que corresponde a 59,79% da receita corrente líquida estimada para 2019, sendo que desse valor R\$ 123.279.134,79, que representa 52,21% da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 9.378.751,98, que perfaz 3,97% também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, o Poder Executivo e o Poder Legislativo **dentro** dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas a e b, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o

percentual de 60%, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54% para o Executivo; e ii) 6% para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu o estabelecido pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade como também cumpriu a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou R\$ 7.895.154,00, que representa 68,65% do total de suas despesas, estando, portanto, dentro do limite de 70% imposto pelo referido dispositivo constitucional.

## **2.5 Da Audiência Pública**

A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seu artigo 4º e 44, transcrito a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....  
III – planejamento municipal, em especial:

.....  
f) gestão orçamentária participativa;

.....  
Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, o Projeto de Lei sob comento foi submetido à audiência pública por esta Comissão, consoante a Ata de fl.188.

A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

Tem-se que manter esta cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, para que esta construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

## **2.6 Das Emendas ao Orçamento**

À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de Texto, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de Receita, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de Despesa, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Infere-se que a Lei Municipal n.º 3.163, de 2018, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, também prevê algumas regras em seus artigos 30 a 36 que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

## CAPÍTULO IX

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2019, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.

Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 32. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais, por

intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 37. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever no parágrafo único de seu artigo 8º que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (...)”, proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pela Emenda de n.º 36/2017, no sentido de prever a emenda parlamentar impositiva. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com a retrocitada Emenda à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL projetada, que totaliza, para o exercício de 2019, R\$ 2.833.699,80 (R\$ 236.141.649,70 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.416.849,90, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o § 4º-A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, de forma igual, para os 15 (quinze) Vereadores, o que vai resultar, para 2019, o valor de R\$ 188.913,32 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 94.456,66 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

Ressalta-se que, de acordo com o referido dispositivo regimental, é admissível emenda parlamentar coletiva.

A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com §5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.

Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

Com relação às emendas apresentadas ao presente projeto, passa-se, a seguir, a analisá-las sob a ótica dos dispositivos supracitados.

## **2.6.1 Das Emendas do Prefeito**

N.º da Emenda	Autor	Objeto	Valor
1	Prefeito José Gomes Branquinho	Adequação da despesa orçamentária da área de saúde à linguagem de programação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)	48.000,00
2	Prefeito José Gomes Branquinho	Ampliação em R\$ 200.000,00 do montante de recursos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos do Município de Unaí - MG para realização de despesas com investimentos em saúde	200.000,00
3	Prefeito José Gomes Branquinho	Inclusão de código de desdobramento de receita para Imposto de Renda Retido na Fonte – Outros Rendimentos - Principal	-

As Emendas n.ºs 1 e 3, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo a adequação do orçamento municipal às normas emitidas pelo Ministério da Saúde, através do SIOPS, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente.

Quanto à Emenda n.º 2, verifica-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de ampliar o montante de recursos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos na área de saúde, com igual compensação em outra despesa do orçamento municipal.

Em todos os casos, as Emendas do Prefeito Municipal atendem às normas do orçamento público e merecem prosperar.

## 2.6.2 Das Emendas Parlamentares da Saúde

N.º da Emenda	Autor	Objeto	Valor
5	Vereador Silas Professor	Ampliação e reforma do posto de saúde de Garapuava.	188.913,32
6	Vereador Petrônio Nego Rocha	Auxílio para a entidade Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU – para construção de uma piscina destinada à fisioterapia.	94.456,66
14	Vereador Carlinhos do Demóstenes	Ampliação e reforma da unidade básica de saúde do bairro Mamoeiro, bem como aquisição de um carro de apoio para essa unidade	94.456,66

20	Vereadores Alino Coelho e Tião do Rodo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (40 camas hospitalares elétricas dois movimentos bivolt e 15 carros maca hospitalar com leito em chapa) destinados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.	188.913,32
24	Vereadora Andréa Machado	Contribuição social e Auxílio para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – APAE – para a aquisição de equipamentos e material permanente e despesas de custeio da entidade.	94.456,66
26	Vereadores Olímpio Antues e Paulo César Rodrigues	Reforma e Adaptação do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.	157.456,41
31	Vereador Valdir Porto	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (três kits bambolês, 50 bastões em PVC para ginástica; 60 colchonetes 90x42x2; 10 mini cama elásticas 2,44m, capacidade 180kg; 5 computadores com monitor led Intel dualcore; 4 tendas sanfonadas 3x3 ferro em PVC TD1000; 2 televisões led 27,5" digital wifi 2 hmdi usb; 15 arquivos de aço com quatro gavetas; duas impressoras laser monocromática HL1212w; 10 cadeiras longarina 3 lugares) destinado ao Posto de Saúde do bairro Canabrava.	31.485,55
32	Vereador Valdir Porto	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (três kits bambolês, 50 bastões em PVC para ginástica; 60 colchonetes 90x42x2; 10 mini cama elásticas 2,44m, capacidade 180kg; 5 computadores com monitor led Intel dualcore; 4 tendas sanfonadas 3x3 ferro em PVC TD1000; 2 televisões led 27,5" digital wifi 2 hmdi usb; 15 arquivos de aço com quatro gavetas; duas impressoras laser monocromática HL1212w; 10 cadeiras longarina 3 lugares) destinado ao Posto de Saúde do bairro Politécnica.	31.485,55
33	Vereador Valdir Porto	Auxílio para entidade adquirir equipamentos e materiais permanentes destinados ao lazer e Contribuição destinada ao custeio da entidade Associação Pró-Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica.	14.456,66
37	Vereador Valdir Porto	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (três kits bambolês, 50 bastões em PVC para ginástica; 60 colchonetes 90x42x2; 10 mini cama elásticas 2,44m, capacidade 180kg; 5 computadores com monitor led Intel dualcore; 4 tendas sanfonadas 3x3 ferro em PVC TD1000; 2 televisões led 27,5" digital wifi 2 hmdi usb; 15 arquivos de aço com quatro gavetas; duas impressoras laser monocromática HL1212w; 10 cadeiras longarina 3 lugares) destinado ao Posto de Saúde do bairro Cachoeira.	31.485,56

43	Vereador Professor Diego	Destinação de Recursos para realização de 147 (cento e quarenta e sete) cirurgias de catarata.	103.456,66
44	Vereador Ilton Campos	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (18 camas hospitalares elétricas dois movimentos bivolt) destinados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.	79.456,60
49	Vereador Valdmix Silva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (aparelhos de ar condicionado) para o Posto de Saúde CAIC localizado no bairro Canaã.	20.000,00
50	Vereador Valdmix Silva	Reforma dos banheiros localizados no Posto de Saúde mamoeiro e aquisição de equipamentos e materiais permanentes (aparelho de Smart TV LED 42 polegadas).	29.456,66
52	Vereador Paulo Arara	Cobertura da área dos fundos do Posto de Saúde do Politécnica.	54.456,66
63	Vereadores Eugênio Ferreira, Valdmix Silva, Paulo César Rodrigues, Ilton Campos, Paulo Arara	Contribuição social e Auxílio para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí – APAE – para a aquisição de um veículo Van e sua manutenção.	201.456,91
65	Vereador Eugênio Ferreira	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (cama hospitalar, longarina, cadeira de rodas, cadeira de banho, ar condicionado e macas) destinados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.	34.456,66
68	Vereadora Shilma Nunes	Contribuição social e Auxílio para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí – APAE – para a aquisição de equipamentos e material permanente e despesas de custeio da entidade.	30.000,00
72	Vereadora Shilma Nunes	Destinação de Recursos para realização de 16 (dezesseis) cirurgias de vesícula.	64.456,66
Total			1.544.763,16

As Emendas acimas expostas atendem à legislação anteriormente citada, inclusive no que se refere à destinação mínima para a área de saúde, que, no caso do exercício de 2019, será de R\$ 1.416.849,90. Conforme tabela acima, as Emendas destinadas à saúde superam o valor mínimo em R\$ 127.913,26.

Destaca-se, porém, a necessidade de ser realizar algumas correções pontuais em algumas das emendas acima relacionadas. Estas correções serão tratadas no tópico 2.6.5 deste Parecer.

### 2.6.3 Das Demais Emendas Parlamentares

Emenda	Autor	Objeto	Valor
4	Vereadora Shilma Nunes	Construção de uma praça pública ao lado da igreja Comunidade São Cristóvão na Avenida Pau Ferro no bairro Cidade Nova.	60.000,00
7	Vereador Petrônio Nego Rocha	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta de 6 toneladas, uma niveladora, uma plantadeira de 3 linhas e uma lâmina traseira) destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Canabrava (Igrejinha).	41.000,00
8	Vereador Petrônio Nego Rocha	Aquisição de implementos agrícolas (roçadeira, carreta 6 toneladas e um pulverizador) destinados aos moradores da Associação Comunitária do Sapezal.	34.000,00
9	Vereador Petrônio Nego Rocha	Aquisição de implementos agrícolas (niveladora, lançadeira de semente e uma lâmina traseira) destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Boqueirão – lugar Barra do Córrego.	19.456,66
10	Vereador Carlinhos do Demóstenes	Aquisição de uma Carreta Agrícola Cemag, 6 toneladas, de 4 (quatro) rodas, a ser destinada à Associação dos Moradores da Região do Jataí.	14.000,00
11	Vereador Carlinhos do Demóstenes	Aquisição de uma Colheitadeira/Forrageira JF/C120 Cardan.S Hidráulica a ser destinada à Associação Comunitária do PA Boa União.	25.000,00
12	Vereador Carlinhos do Demóstenes	Iluminação da Rua João Batista Soares, localizada nesta cidade de Unaí, no Bairro Riviera Park.	15.000,00
13	Vereador Carlinhos do Demóstenes	Construção de Praça em terreno público localizado entre a Rua Paris e Bremer, no Bairro Riviera Park.	40.456,66
15	Vereador Tião do Rodo	Auxílio financeiro ao Lions Clube Unaí, para aquisição de cadeiras de roda e muletas.	41.086,20
16	Vereador Tião do Rodo	Auxílio destinado à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – ANMECC para aquisição de um veículo.	42.870,46
17	Vereador Tião do Rodo	Despesa com construção de espaço de convivência da Praça Preto Medeiros no bairro Chácaras Colina.	10.500,00
18	Vereador Alino Coelho	Aquisição de implementos agrícolas (um distribuidor de calcário tatu DCA5500 e uma carreta forrageiro basculante) destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras.	44.000,00

19	Vereador Alino Coelho	Construção de três parques infantis P32 (composto por torres, escorregadores, rampa de cordas, rampa de taco, escada, túnel, rampa de nó, passarela curva e balanço), a serem instalados na Praça São José (bairro Novo Horizonte), na Praça do Bairro Canabrava e na Praça do Bairro Mamoeiro.	50.456,66
21	Vereador Olímpio Antues	Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte (jiu-jitsu, karatê e futebol).	94.456,66
22	Vereadora Andréa Machado	Aquisição de implementos agrícolas (lancer de calcário de quatro rodas para 6 a 8 toneladas) destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico.	26.000,00
23	Vereadora Andréa Machado	Aquisição de implementos agrícolas (lancer de calcário de quatro rodas para 6 a 8 toneladas) destinados aos moradores da Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha.	26.000,00
25	Vereadora Andréa Machado	Aquisição de implementos agrícolas (Suprema forrageira – largura de trabalho 1,10mts, acionamento a cardam com uma linha e Carreta graneleira basculante com pneus) destinados aos moradores da Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto.	42.456,66
27	Vereador Ilton Campos	Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (aquisição de materiais esportivos).	15.000,00
28	Vereador Ilton Campos	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta de 6 toneladas, uma roçadeira e uma passadeira de calcário) destinados aos moradores do Landim.	23.000,00
29	Vereador Ilton Campos	Subvenção social para custeio e capacitação de funcionários da Associação Mão Amiga.	26.456,66
30	Vereador Ilton Campos	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta, uma roçadeira e uma passadeira de calcário) destinados aos moradores da Associação Pedras de Marilândia	20.000,00
34	Vereador Valdir Porto	Aquisição de implementos agrícolas (uma enciladeira quatro facas, potência 2000 a 9000 kg, base para motor elétrico/motor diesel/acessório para trator (90 graus e reboque) base para carreta; uma carreta agrícola para trator, capacidade 5 toneladas, quatro rodas) destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Areia – ASBACIA.	25.000,00
35	Vereador Valdir Porto	Aquisição de implementos agrícolas (uma roçadeira agrícola dupla RDMR300; um perfurador de solo para trator sistema hidráulico) base para carreta; uma carreta agrícola para trator, capacidade 5 toneladas, quatro rodas) destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais da Região do São Marcos e Soberbo.	25.000,00

36	Vereador Valdir Porto	Aquisição de implementos agrícolas (uma grade aradora, 14x28, controle remoto (espaçamento 27mm) mancal óleo; uma carreta agrícola para trator, 5 toneladas, quatro rodas) base para carreta; uma carreta agrícola para trator, capacidade 5 toneladas, quatro rodas) destinados aos moradores da Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha Samambaia e Outros	30.000,00
38	Vereador Professor Diego	Aquisição de uma Grade Tatu GNL 32 x 20 Niveladora e uma Carreta Agrícola Cemag 6 toneladas 4 Rodas a ser destinada ao Centro Comunitário de Palmeirinha Nova.	23.000,00
39	Vereador Professor Diego	Aquisição de uma Plantadeira Tatu 4 L T2SL 3600 e uma Grade Tatu GNL 32 x 20 Niveladora a ser destinada à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Peri Peri e Vizinhança	30.000,00
40	Vereador Professor Diego	Aquisição de uma Grade Tatu GNL 32 x 20 Niveladora a ser destinada à Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó.	11.000,00
41	Vereador Professor Diego	Contribuição ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa, a fim de que esta entidade possa custear despesas relacionadas à projetos voltados à difusão cultural.	10.000,00
42	Vereador Professor Diego	Aquisição de uma Grade Tatu GNL 32 x 20 Niveladora a ser destinada à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Saco Grande.	11.456,66
45	Vereador Valdmix Silva	Subvenção social para aquisição de fraldas destinada ao Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo.	29.456,66
46	Vereador Valdmix Silva	Despesa com construção de academia ao livre para o bairro Riviera Park.	15.000,00
47	Vereador Valdmix Silva	Aquisição de equipamentos e material permanente (150 cadeiras de plástico com encosto na cor branca; mesa de luz DMX 172 canais; 1 caixa de som ativa; 2 caixas de som passivas; 30 refletores LED RGB 64 LEDS DMX), destinados ao Grupo Teatral Fênix para apresentações artísticas.	15.000,00
48	Vereador Valdmix Silva	Serviços de terceiros e materiais de consumo para custeio do Projeto Movimento Livre – Encontro das Danças – realizado pela entidade Black Dance Style em parceria com o Município de Unaí.	10.000,00
51	Vereador Paulo Arara	Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, com vistas a cobrir despesas de custeio da entidade	30.000,00
53	Vereador Paulo Arara	Contribuição ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais - Cepasa, com vistas a cobrir despesas de custeio da entidade	24.456,66

54	Vereador Paulo Arara	Aquisição de equipamentos de bombeamento completo (bomba monofásica de 220v, painel de controle, tubulação edutora, cabo elétrico, corda elétrica, tampa de poço, componentes hidráulicos diversos com boia elétrica, caixa d'água e tubo PVC PN80 – 50mm – 6mts) destinado ao poço artesiano da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro.	20.000,00
55	Vereador Paulo Arara	Aquisição de equipamentos de bombeamento completo (bomba monofásica de 220v, painel de controle, tubulação edutora, cabo elétrico, corda elétrica, tampa de poço, componentes hidráulicos diversos com boia elétrica, caixa d'água e tubo PVC PN80 – 50mm – 6mts) destinado ao poço artesiano da Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo.	20.000,00
56	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (uma roçadeira; um desintegrador JF10D; um sulcador) destinados aos moradores da Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro.	14.610,00
57	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (uma plantadeira três linhas; e um semeador de adubo 900 litros) destinados aos moradores da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazendo Brejinho.	18.573,00
58	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta turrim 6 toneladas; e um semeador de adubo 900 litros) destinados aos moradores da Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo.	15.373,00
59	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta turrim 6 toneladas) destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz.	11.200,00
60	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (uma plantadeira três linhas) destinados aos moradores da Associação Comunitária Esperança de Lajes.	14.400,00
61	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta turrim 6 toneladas) destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo	11.200,00
62	Vereador Paulo César Rodrigues	Aquisição de implementos agrícolas (um sulcador; e um perfurador de solo) destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais do PA Estrela Guia.	9.100,66
64	Vereador Eugênio Ferreira	Aquisição de implementos agrícolas (uma carreta de seis toneladas e uma grade niveladora de 36 discos) destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Galho.	32.200,00

66	Vereador Eugênio Ferreira	Aquisição de implementos agrícolas (uma plaina traseira e concha traseira) destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista.	12.256,66
67	Vereadores Eugênio Ferreira e Valdmix Silva	Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área da cultura (bale e música).	75.000,00
69	Vereadora Shilma Nunes	Construção de parque infantil P32 (composto por torres, escorregadores, rampa de cordas, rampa de taco, escada, túnel, rampa de nó, passarela curva e balanço), a ser instalado na praça pública a ser construída ao lado da igreja Comunidade São Cristóvão na Avenida Pau Ferro no bairro Cidade Nova, por meio de emenda desta Vereadora.	14.456,66
70	Vereadora Shilma Nunes	Contribuição ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa, a fim de que esta entidade possa custear despesas relacionadas à projetos voltados à difusão cultural.	10.000,00
71	Vereadora Shilma Nunes	Auxílio à Associação Vivendo a melhor idade, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte e/ou lazer.	10.000,00
Total			1.288.936,58

As Emendas acima expostas também atendem à legislação retrocitada, ressalvando-se, porém, a necessidade de se realizar alguns ajustes, que serão tratados adiante, no tópico 2.6.5 deste Parecer.

Porém, a Emenda de n.º 71, de autoria da Vereadora Shilma Nunes, desrespeitou o parágrafo 2º-B do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí que afirma:

§ 2º-B Dentre as emendas individuais previstas no parágrafo 2º-A deste artigo, somente duas podem se dar na modalidade de execução indireta.

A Emenda supracitada é a terceira na modalidade de execução indireta, e, portanto, não deve prosperar. A fim de não causar prejuízo à Nobre Parlamentar, foi sugerido a transferência do valor da Emenda n.º 71 para outra Emenda apresentada pela Parlamentar, ao qual foi indicada, informalmente, a Emenda n.º 4 como destinatária dos recursos.

## **2.6.4 Das Emendas do Relator**

Durante a análise do Projeto de Lei n.º 63/2018, verificou-se na necessidade de realizar alguns ajustes no Orçamento de 2019. Para tanto, apresentar-se-á as seguintes emendas:

A primeira Emenda remaneja recursos no orçamento da Câmara Municipal de Unaí com intuito de criar o elemento de despesa 40 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação, criado pela Portaria Conjunta n.º 2 STN/SOF. Também excluir-se-á, da programação orçamentária do Poder Legislativo a dotação destinada a Contribuições, remanejando seu valor para a dotação de Serviços de Consultoria.

A segunda Emenda cria o elemento de despesa 40 - Serviço de tecnologia da informação e comunicação, ao orçamento do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.

E a terceira Emenda cria o elemento de despesa 40 - Serviço de tecnologia da informação e comunicação, ao orçamento do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

## **2.6.5 Das Subemendas**

Conforme apresentado nos tópicos 2.6.2 e 2.6.3, algumas Emendas ao orçamento apresentadas pelos Parlamentares necessitam de correções pontuais que serão apresentadas a seguir:

A Emenda de n.º 4, de autoria da Vereadora Shilma Nunes, terá seu valor alterado de R\$ 60.000,00 para R\$ 70.000,00. Em conversa informal com a Vereadora ficou decidido que esta Emenda terá o seu valor acrescido e, em contrapartida, a Emenda de n.º 71 receberá, também com a anuência da Nobre Vereadora, parecer contrário à sua aprovação.

A Emenda de n.º 6, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha, terá o campo Subfunção da linha acréscimo/inclusão alterado de 303 para 302, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 15, de autoria do Vereador Tião do Rodo, terá os campos Unidade, Subunidade, Função e Subfunção alterados de 07.02.08.244 para 06.04.10.302, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 16, de autoria do Vereador Tião do Rodo, terá os campos Unidade, Subunidade, Função e Subfunção e Ficha alterados de 07.02.08.244 e 582 para 06.04.10.302 e Nova, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 21, de autoria do Vereador Olímpio Antunes, terá os campos Unidade, Subunidade, Função, Subfunção e Ficha alterados de 07.02.08.812 e Nova para 11.01.27.845 e 817, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 24, de autoria da Vereadora Andréa Machado terá o campo Subfunção da linha acréscimo/inclusão alterado de 303 para 302, e o campo Objeto do gasto terá expressão “Contribuição social” substituída por “Subvenção social”, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 31, de autoria do Vereador Valdir Porto, terá os campos Programa, Ação e Ficha alterados de 2355.2049 e 404 para 2351.2045 e 372, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 32, de autoria do Vereador Valdir Porto, terá os campos Programa, Ação e Ficha alterados de 2355.2049 e 404 para 2351.2045 e 372, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 37, de autoria do Vereador Valdir Porto, terá os campos Programa, Ação e Ficha alterados de 2355.2049 e 404 para 2351.2045 e 372, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 44, de autoria do Vereador Ilton Campos, terá o campo Valor alterado de R\$ 79.456,60 para R\$ 79.456,66. Constatou-se que o valor foi erroneamente arredondado, resultando em uma diferença a menor de R\$ 0,06 na quota de gastos com saúde do Parlamentar.

A Emenda de n.º 52, de autoria do Vereador Paulo Arara, terá os campos Ação e Ficha alterados de 2045 e 371 para 1013 e Nova, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 63, de autoria dos Vereadores Eugênio Ferreira, Valdmix Silva, Paulo César Rodrigues, Ilton Campos e Paulo Arara terá o campo Subfunção da linha acréscimo/inclusão alterado de 303 para 302, e o campo Objeto do gasto terá expressão “Contribuição social” substituída por “Subvenção social”, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

A Emenda de n.º 68, de autoria da Vereadora Shilma Nunes terá o campo Subfunção da linha acréscimo/inclusão alterado de 303 para 302, e o campo Objeto do gasto terá expressão “Contribuição social” substituída por “Subvenção social”, visando uma classificação orçamentária mais adequada ao objeto da Emenda.

Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixo-a por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

### **3 CONCLUSÃO**

Conclui-se, portanto, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 63/2018 opinando pela sua aprovação, bem como das Emendas n.ºs 1 a 70 e 72, das 3 Emendas anexas, e das 13 Subemendas anexas, opinando, porém, **pela rejeição da Emenda n.º 71.**

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2018.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
**Relator**

**EMENDA N.º                    AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

<b>Acréscimo / Inclusão</b>	<b>Órgão(s)</b>	<b>Unidade(s)</b>	<b>Subunidade(s)</b>	<b>Função(ões)</b>	<b>Subfunção(ões)</b>	<b>Programa(s)</b>	<b>Ação(ões)</b>	<b>Classificação(ões) Econômica</b>	<b>Valor(es)</b>	<b>F (S)</b>
	01	02	00	01	122	1000	2177	3.3.90.35.00	6.683,20	22
	01	02	00	01	122	1000	2177	3.3.90.40.00	177.217,05	-
<b>Total</b>									<b>183.900,25</b>	-
<b>Cancelamento Compensatório</b>	<b>Órgão(s)</b>	<b>Unidade(s)</b>	<b>Subunidade(s)</b>	<b>Função(ões)</b>	<b>Subfunção(ões)</b>	<b>Programa(s)</b>	<b>Ação(ões)</b>	<b>Classificação(ões) Econômica</b>	<b>Valor(es)</b>	<b>F (S)</b>
	01	01	00	01	031	1000	2176	3.3.50.41.00	6.683,20	10
	01	02	00	01	122	1000	2177	3.3.90.39.00	177.217,05	24
<b>Total</b>									<b>183.900,25</b>	-
<b>Objeto do Gasto</b>	Remanejamento de despesas do Poder Legislativo.									

Unaí (MG), 7 de novembro de 2018.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Designado

**EMENDA N.<sup>º</sup>                    AO PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 63/2018**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	03	01	00	17	122	3000	2003	3.3.90.40.00	1,00	-
<b>Total</b>									<b>1,00</b>	<b>-</b>
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	03	01	00	17	122	3000	2003	3.3.90.39.00	1,00	972
<b>Total</b>									<b>1,00</b>	<b>-</b>
<b>Objeto do Gasto</b>	Remanejamento de despesas do Serviço de Municipal de Saneamento Básico – Saae – para atender a Portaria Conjunta STN/SOF n. <sup>º</sup> 2/2017.									

Unaí (MG), 7 de novembro de 2018.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**EMENDA N.º                  AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	04	01	01	09	122	4000	2000	3.3.90.40.00	80.000,00	-
<b>Total</b>									<b>80.000,00</b>	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	04	01	01	09	122	4000	2000	3.3.90.39.00	80.000,00	1034
<b>Total</b>									<b>80.000,00</b>	-
<b>Objeto do Gasto</b>	Remanejamento de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev – para atender a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2017.									

Unaí (MG), 7 de novembro de 2018.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º      À EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se o campo Valor, da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 63/2018, de R\$ 60.000,00 para R\$ 70.000,00.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º      À EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 6 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 303 para 302.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º      À EMENDA N.º 15 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 15 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 07.02.08.244 para 06.04.10.302.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º      À EMENDA N.º 16 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Unidade, Subunidade, Função, Subfunção e Ficha da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 16 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 07.02.08.244 e 582 para 06.04.10.302 e Nova.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º            À EMENDA N.º 21 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Unidade, Subunidade, Função, Subfunção e Ficha da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 21 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 07.02.08.812 e Nova para 11.01.27.845 e 817.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º                    À EMENDA N.º 24 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Art. 1º Altere-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 24 ao Projeto de Lei n.º 63/2018 de 303 para 302.

Art. 2º Altere-se a expressão “Contribuição social”, do campo Objeto do Gasto da Emenda n.º 24 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, para “Subvenção social”.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º                    À EMENDA N.º 31 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Programa, Ação e Ficha, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 31 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 2355.2049 e 404 para 2351.2045 e 372.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º                    À EMENDA N.º 32 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Programa, Ação e Ficha, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 32 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 2355.2049 e 404 para 2351.2045 e 372.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º            À EMENDA N.º 37 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Programa, Ação e Ficha, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 37 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 2355.2049 e 404 para 2351.2045 e 372.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º            À EMENDA N.º 44 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se o campo Valor, da Emenda n.º 44 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de R\$ 79.456,60 para R\$ 79.456,66.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º            À EMENDA N.º 52 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Altere-se os campos Ação e Ficha, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 52 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, de 2045 e 371 para 1013 e Nova.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º                    À EMENDA N.º 63 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Art. 1º Altere-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 63 ao Projeto de Lei n.º 63/2018 de 303 para 302.

Art. 2º Altere-se a expressão “Contribuição social”, do campo Objeto do Gasto da Emenda n.º 63 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, para “Subvenção social”.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

**SUBEMENDA N.º                  À EMENDA N.º 68 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018**

Art. 1º Altere-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 68 ao Projeto de Lei n.º 63/2018 de 303 para 302.

Art. 2º Altere-se a expressão “Contribuição social”, do campo Objeto do Gasto da Emenda n.º 68 ao Projeto de Lei n.º 63/2018, para “Subvenção social”.

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado